



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 106/97

Fixa limites da Zona Urbana da cidade de Umuarama.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a notória expansão urbana da cidade de Umuarama, verificada nestes últimos anos,

DECRETA:

Art. 1º. A zona Urbana da cidade de Umuarama passa a ter os seguintes limites:

PONTO INICIAL E FINAL DA DESCRIÇÃO: Encontro da Rua Monteiro Lobato com a Avenida Portugal.

DESCRIÇÃO DOS LIMITES: Encontro da Rua Monteiro Lobato com a Avenida Portugal; por esta até a Rodovia para Maria Helena; por esta até o trevo na Rodovia PR-480; deste ponto segue pela Rodovia PR-480 até a PR-323; por esta rumo à cidade até a Rua Santo André; por esta até o Ribeirão Pinhalzinho; descendo por este até a divisa do Sítio Recreio Canelinha (inclusive); subindo por esta até a Estrada Canelinha; pela Estrada Canelinha (lado direito) até a divisa dos Lotes 6-L e 6-L-1; por esta divisa até o Córrego Ceboleiro; subindo por este até a divisa dos Lotes 6-E-2 e 6-E-1; seguindo por esta divisa até a Avenida nº 1; por esta cruzando a Avenida nº 4 até atingir a margem oposta da reserva para ferrovia; por esta divisa até a Estrada PR-86 (antiga); por esta até a Rodovia PR-468 (Umuarama-Mariluz); segue por esta até a PR-323; por esta até a Avenida Dr. Angelo Moreira da Fonseca; por esta até o Córrego da Prata; subindo por este até a divisa entre o Jardim Monte Carlo (inclusive) e Lote 15-A/4 (exclusive); por esta divisa até a divisa entre o Lote 15-B-2 (exclusive) com o Loteamento Monte Carlo (inclusive); segue por esta divisa até encontrar a divisa entre o Lote 15-B-2 (exclusive) e o Parque Daniele (inclusive); segue por esta divisa até a Rua nº 1; por esta até a divisa entre os Lotes 15-B-2 e 15-B-1 (exclusivos) e o Parque Caiuã (inclusive); segue por esta divisa até o Ribeirão Vermelho; descendo por este até a divisa do Parque Tarumã (inclusive) e o Lote 15-J



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



Decreto nº 106/97

fls. 02.

(exclusive); por esta divisa até a divisa do Parque Tatumã (inclusive) e o Lote 15-H (exclusive); por esta divisa até a PR-480 (Rodovia Umuarama-Xambê); por esta até a divisa do Conjunto Ouro Branco (inclusive) com o Lote 24-N (exclusive); por esta divisa até o Córrego Tucuruví; descendo por este até a Divisa do Parque D. Pedro I (inclusive); por esta divisa até a Travessa Itú; por esta até encontrar os fundos das datas 1 a 41 da Quadra 1-A; pelos fundos das datas 1 a 41 da Quadra 1-A fundos das datas 1 a 11 da Quadra 1-B, fundos das datas 1 a 20 da Quadra 1-C, fundos das datas 1 a 33 da Quadra 1-D até a Travessa Gaúcha; por esta até a Avenida Goiânia; por esta até a Rua Brasília; por esta até a Avenida Vitória; por esta até a divisa do Loteamento Jardim Shangrilá (inclusive) e o Lote 26-S1 (exclusive); segue por esta divisa até a divisa do Loteamento Jardim Shangrilá (inclusive) e Lote 26-T3 (exclusive); por esta divisa até a Estrada Silvério ou Umuarama; segue por esta até a divisa entre os Lotes 26-L-1 (inclusive) e Lote 26-L (exclusive); segue por esta divisa até o Ribeirão do Veado: sobe por este até a divisa do Lote 27-F (exclusive) e Lote 27-G (inclusive); sobe por esta até a PR-487 (Rodovia Umuarama - Serra dos Dourados); por esta até a Avenida "A" do Parque das Jabuticabeiras; por esta até a Rua "E" ou Estrada Jurupoca; por esta até a divisa do Loteamento Parque das Jabuticabeiras com o Lote 28-D; por esta passando pelos fundos das Quadras da Rua "G" até a Avenida "X"; por esta até a divisa do Loteamento Parque das Jabuticabeiras com o Lote 28-H; seguindo por esta divisa até a PR-487 (Rodovia Umuarama - Serra dos Dourados); por esta rumo à cidade até a Estrada de Chácaras (Lote 27-Z-22); seguindo pela mesma até a Rua Monteiro Lobato; por esta até o encontro com a Avenida Portugal, ponto de partida.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos nºs. 162, de 15 de setembro de 1987 e 061, de 22 de Janeiro de 1997.

UMUARAMA, 19 de Setembro de 1997.

RECEBIDO
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO
MUNICÍPIO DE UMUARAMA
19/09/97

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
PREFEITO MUNICIPAL

LUZ SIMONI

SECRETÁRIO DE OBRAS E URBANISMO

